



Número: **0805116-39.2020.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **28/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>MARCILIO FERREIRA DE MORAIS (ADVOGADO)</b> <b>LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36010 623	28/10/2020 11:09	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
36010 630	28/10/2020 11:09	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO E DECLAR. HIPOSSUFICIÊNCIA</u></a>	Procuração
36010 633	28/10/2020 11:09	<a href="#"><u>DOCUMENTOS PESSOAIS</u></a>	Documento de Identificação
36010 636	28/10/2020 11:09	<a href="#"><u>DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR</u></a>	Documento de Comprovação
36010 638	28/10/2020 11:09	<a href="#"><u>BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u></a>	Documento de Comprovação
36010 642	28/10/2020 11:09	<a href="#"><u>DUT</u></a>	Outros Documentos
36012 112	28/10/2020 11:09	<a href="#"><u>REQUERIMENTO ADM</u></a>	Documento de Comprovação
36077 235	29/10/2020 14:38	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
36124 377	30/10/2020 17:50	<a href="#"><u>Carta</u></a>	Carta

***EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVEL  
DA COMARCA DE SANTA RITA/PARAIBA***

**MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, repositor de frios, portador do Rg nº 4149449 SSDS-PB, inscrito no CPF/MF nº 704.310.214-65, residente e domiciliado na Rua Padre Geraldo Pinto nº 1184, Marcos Moura, Santa Rita-PB, Cep: 58300-000, endereço eletrônico: moraisesousa.adv@hotmail.com , neste ato representado por seus advogados abaixo firmados com escritório profissional na Rua João Teixeira de Carvalho nº 349, Pedro Gondim, João Pessoa-PB – CEP: 58031-220, vem à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:**

***AÇÃO DE COBRANÇA***

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro –RJ, CEP: 20031-205, em razão dos fatos a seguir articulados.

***I) DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA***

Em consonância com o **ART.319, IV**, do Novo Código de Processo Civil brasileiro, vem à parte autora manifestar expressamente a sua opção pela não realização de audiência de conciliação, tendo em vista a essencialidade da prova pericial para que se possa chegar a qualquer composição na presente lide. Caso seja designado perito para confecção de laudo conclusivo no ato, não há qualquer oposição do promovente.

***II) DOS FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS***

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 10/11/2019, tendo sido encaminhado ao Hospital Geral da Paraíba, em João Pessoa-PB, consoante comprovado pela declaração e prontuário médico, fornecida pelo hospital, junto com o boletim de ocorrência anexo.

Como consequência do acidente, resultaram à vítima as lesões descritas: **FRATURA DO OSSO NAVICULAR (ESCAFÓIDE) DA MÃO. CID 10 S62.0**, em conformidade com os prontuários e documentos médicos acostados, enquadrando-se **no segmento da TABELA DPVAT referente às lesões em uma das MÃOS (valores até R\$ 9.450,00)**.

De acordo com a legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, o autor requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a uma empresa seguradora participante do Convênio DPVAT, e **não recebeu valor algum por motivos não informados pela Seguradora, comprovante em anexo.**



### **III )DO PAGAMENTO RELATIVO A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ**

Inobstante os esforços do Autor para receber a indenização como lhe faculta o art. 3º, II da Lei no 11.482/2007, o mesmo nada recebeu.

De acordo com a Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, a indenização por invalidez deve corresponder a até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), muito embora a citada Lei não faça nenhuma referência à invalidez parcial ou total. Vejamos o dispositivo legal que regula a matéria:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (NR)*

Ressalte-se que as cláusulas que restringem direitos, especialmente nos contratos de seguro onde existe vedação legal – (artigo 13º do Decreto-Lei no 73/66) – devem ser interpretadas restritivamente. Por tratar-se de contrato de adesão, de acordo com a lição de Antônio Carlos Ottoni Soares: "... deve ser interpretado, em caso de dúvida, no interesse do segurado e dos beneficiários" (artigo 2º do Decreto-Lei no 73/66):

*"Quando há dúvidas ou imperfeições, originárias tanto da boa fé como da má fé de partes, surge o trabalho jurídico da interpretação, a pesquisa da verdade contida i documento escrito, perdida, muitas vezes, no emaranhado da redação bombástica.*

*No direito do seguro, as correntes doutrinárias que se formaram sobre interpretação das cláusulas vão aos poucos se fundindo numa terceira posição i justiça e bom senso, depois de pontos de vista, ora favoráveis à seguradora o favoráveis ao segurado. Evitando-se posições extremadas, mais uma vez se prova afirmação de que a virtude está no meio.*



*Sintetizando: somente se justifica a interpretação mais favorável ao segurado ncasos em que o juiz ou o intérprete se defronta com cláusulas ou estipulações ambíguas, de redação defeituosa, por que: “o contrato deve ser interpretado contra próprio estipulante que, podendo ser claro, não o foi, segundo o brocado jurídico “ambiguitas contra estipulorum est”.*

*Fora dessa situação, a interpretação do conteúdo da apólice deve ser feita normalmente, da mesma forma como se interpreta qualquer outro contrato escrito sem se pender, nem para um lado, nem para o outro, com absoluta pureza e intenção. Trata-se, aliás, de princípio consagrado no Anteprojeto do Código Civil, a 803: “Quando houver no contrato cláusulas ambíguas ou contraditórias, deve-se adotar a interpretação mais favorável ao segurado”.*

*Idêntica diretriz deve ser adotada na interpretação do direito escrito, por força e disposto no artigo 2º do Decreto-Lei no 73/66: “O controle do Estado se exerce pelos órgãos instituídos neste Decreto-Lei, no interesse dos segurados beneficiários dos contratos de seguro.” Havendo dúvida séria e real na interpretação de apólice ou do direito codificado e da legislação posterior, ela deverá ser resolvida no interesse do segurados e beneficiários dos contratos de seguro”. (Fundamento Jurídico do Contrato de Seguro, EMTS, 1a edição, 1975, pág. 67/68)*

Assim, de acordo com nossa legislação, requer a indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora reclamada, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica judicial a ser designada pelo Juízo.

## I) DOS QUESITOS PERICIAIS

Para a realização da perícia médica judicial o Autor apresenta os seguintes quesitos:

- a)** O Autor possui alguma invalidez ou sequela permanente decorrente do acidente de trânsito sofrido?
  
- b)** Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Em qual região do corpo?
  
- c)** A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o Autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações?



d) Resultou incapacidade/limitação para o trabalho? Essa incapacidade/limitação é total ou parcial? Temporária ou permanente?

e) Em caso de limitação para o trabalho, qual o grau desta: leve, moderada ou intensa?

f) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária?

g) A invalidez do Autor pode ser fixada em qual porcentagem pela Lei 11.945/2009?

## II) DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Independente de comprovação de proventos, à parte pode valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão de assistência (ART.99 e parágrafos novo CPC), tratando- se de garantia constitucional para que todos os cidadãos têm amplo acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos:

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário.**" (**AASP 1622/19 in RT 697 p.99.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação de sua pobreza, a prova em contrário.** (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (**STJ-REsp.1009/SP, Min. Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJ 13.11.89, p.17026 in RT 686/185.**

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das suas próprias expensas.



### III) DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a indenização devida por força de contrato de seguro deve ser corrigida a partir da contratação da importância segurada, a qual deve ser atualizada como forma de manter o valor através do tempo, conforme se extrai da lei nº 5.488, de 27 de agosto de 1968.

Os juros, na concepção da doutrina, representam as perdas e danos cedidos ao contrato inadimplido, de sorte que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

*"A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devida igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatória de dano." (Orlando Gomes, "in" *Obrigações, Forense*, 3ª edição, 1972, págs. 177-180)*

A posição da jurisprudência atual acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

*"SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização (art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74). Prescrição inócua, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido." (STJ - REsp nº 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).*

Pelo exposto, os juros moratórios devem ser contados a partir do pagamento parcial realizado, quando ocorreu a inexecução da obrigação.



#### IV) REQUERIMENTO FINAL

"Ex positis", requer:

a) Se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205 para, querendo, ofereça defesa escrita sob pena de revelia, bem como informe se tem interesse na realização de audiência conciliatória (art.334 do CPC), em caso positivo, que efetue o pagamento dos honorários periciais nos termos do convênio 15/2014 celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder.

b) **A procedência da ação para condenar a Requerida, ao pagamento da Indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT no valor de R\$ 9.450,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS CINQUENTA REAIS) em conformidade com o Segmento da Tabela Dpvat referente às lesões em uma das MÃOS, ou alternativamente indenização com base na porcentagem de invalidez apurada pelo perito de confiança deste Juízo, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, honorários advocatícios sucumbenciais em 20% do valor da condenação, custas processuais e demais consectários legais.**

c) **A não realização de audiência de conciliação, ou que a mesma se agendada com perícia no ato, pelos motivos já expostos.**

d) **A designação de perito de confiança do Juízo devendo a Parte ré se intimada para pagamento dos honorários periciais, nos termos do convenio 15/2014, firmado entre o TJ/PB e a Seguradora, com dia e hora para a realização do exame pericial apto a constatar as sequelas decorrentes do acidente na parte suplicante, que sejam respondidos os quesitos do item V, bem como apuração da porcentagem da invalidez que acometeu a parte autora.**

e) Se digne Vossa Excelência determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 396 do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa cópia do dossiê administrativo de liquidação do sinistro supra referido, eis que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder.

f) Para provar o alegado, requer, além do exame pericial, juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir e demais meios de prova necessários



g) Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Dá-se à presente, para efeitos fiscais e de alçada o valor de **R\$ 9.450,00**  
**(NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de outubro de 2020.

**MARCILIO FERREIRA DE MORAIS LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**

**OAB/PB Nº 17.359**

**OAB/PB Nº 15.502**



Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 28/10/2020 11:06:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102811063707600000034388642>  
Número do documento: 20102811063707600000034388642

Num. 36010623 - Pág. 7

# ***MORAIS & SOUSA*** Advogados Associados

## **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** **MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, reposição de frios, portador da cédula de identidade Rg nº 4149149-SSDS-PB, inscrito no CPF nº 704.310.214-65, residente e domiciliado na Rua Padre Geraldo Pinto, 1184- Marcos Moura, Santa Rita-PB, Cep: 58300-000, Telefone: 83-98883-2037/98762-7280, **OUTORGADO:** Dr. MARCÍLIO FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o Nº 17.359, e Dr. LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.502, ambos com escritório profissional situado à Rua João Teixeira de Carvalho, Nº 349, Pedro Gondim, CEP 58031-220, João Pessoa – PB.

**PODERES:** Para quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer instância judicial e/ou nos autos extra-judiciais, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro. Possa defender interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, Delegacias, Entes Públicos e demais, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, deixando estipulados nesse documento, que em caso de êxito serão pagos a títulos de honorários advocatícios trinta por cento (30%) do valor que o outorgante tenha direito na ação proposta.

**PODERES ESPECIAIS** para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitações firmar compromisso e renunciar valores, requerer destacamento de honorários solicitar documentos, vista de processos, apresentando recursos ou reclamações, junto às entidades da administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações (INSS, IBAMA, Juntas comerciais, Receitas Federais em todas as esferas, Cartórios) etc..., Podendo ainda estabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do referido mandato.

João Pessoa – PB, 20 de Outubro de 2020.

Matheus da Silva Oliveira  
**OUTORGANTE**

---

Av. Dep. Odônio Bezerra, 184, SI368/369, Tambiá Shopping, Tambiá, João Pessoa/PB.

Fone: (083) 3512-6017.

E-mail: moraisesousa.adv@hotmail.com



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

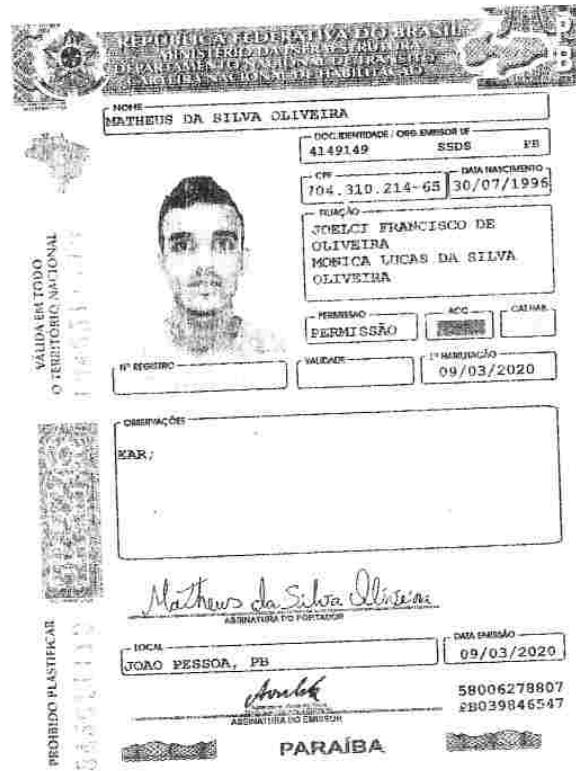
Eu, MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, reposição de frios, portador da cédula de identidade Rg nº 4149149-SSDS-PB, inscrito no CPF nº 704.310.214-65, residente e domiciliado na Rua Padre Geraldo Pinto, 1184- Marcos Moura, Santa Rita-PB, Cep: 58300-000, Telefone: 83-98883-2037/98762-7280, declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do meu sustento e de minha família, por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50.

João Pessoa, 20 DE Outubro de 2020.

Matheus da Silva Oliveira

Nome: MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA





MONICA LUCAS DA SILVA OLIVEIRA  
RUA PADRE GERALDO PINTO, 1184 - MARCOS MOURA  
SANTA RITA / PB CEP: 58300000 (AG. 1)



CPF/CNPJ/RANI: 878 888 844-04

Grupo: CONVENCIONAL BAIKA TENSÃO / Subgrupo: B1  
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL  
Licenciado: MONOFÁSICO  
Rotativo: 17-8-377-4710 Nº Medidor: 00001303969

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
5/668633-1

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00006686331

<b>VALOR DA FATURA</b> <b>R\$ 135,54</b>	<b>VENCIMENTO</b> <b>03/08/2020</b>
<b>REFERÊNCIA</b> <b>Jul / 2020</b>	<b>CONSUMO</b> <b>157 kWh</b> 6,06 kWh MÉDIA DIÁRIA LEITURA CONFIRMADA
<b>SITUAÇÃO DE DÉBITOS</b> <b>Sujeito a corte!</b> Reaviso de vencimento: Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 11/08/20. Regularize seus débitos.	
<b>FATURAS EM ATRASO</b> Jun/20 R\$ 144,88	

CC	Descrição	Quant.	Tarifa de Tributos	Valor Base Calc. Total (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS ICMS (R\$)	ICMS Base Calc. P. S/ICMS/ICMS (R\$)	P. S/ICMS/ICMS (R\$)	Alíq. (R\$)	ICMS PIS/COFINS (R\$)	ICMS PIS/COFINS (R\$)
05C1	Consumo em kWh	157	0,012388	127,49	127,49	27	34,42	127,49	1,32	6,11	
0507	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIBUÍR/ILUM.PÚBLICA			10,49	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0569	BÔNUS/TAIPU/LEI 10438/2002/12/2019			2,44	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

CC: Código de Classificação do Item  
Tarifa(s) / Tributos: 0,545400 TOTAL: 135,54 127,49 34,42 127,49 1,32 6,11

RESERVADO AO FISCO <http://b1.0928.7596.eb45.1a5f.39f5.69bc.3df5.>

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPONENTES DO CONSUMO		
Jul/18	191	Descrição	Valor (R\$)	%
Agosto/18	191	Serviços de Dist. da Energisa PB	33,22	24,38
Sep/18	165	Compra de Energia	41,94	30,40
Out/18	204	Serviço de Transmissão	5,03	3,82
Nov/18	197	Encargos Sistêmicos	5,03	3,87
Dez/18	229	Impostos Diretos e Encargos	52,34	37,83
Jan/19	217	Outros Serviços	0,03	0,00
Fev/19	244	Total	137,95	100,00
Mar/19	188	Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 5/2020) R\$75,81		
Abri/19	200			
Maio/19	188			
Jun/19	167			
Mês	200			

\*Faturamento pela Média/Mínimo

INDICADORES DE QUALIDADE		REFLEXO DA QUALIDADE NO CONSUMO (kWh)			
META		MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,31	0,00	10,82	21,25	NOMINAL
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	3,26	0,00	6,80	13,20	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,03				LIMITE INFERIOR
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICR	12,22				LIMITE SUPERIOR

#### ATENÇÃO

- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa CH e VV, WhatsApp (83) 98135-6540.

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso(s) (a) fatura(s) acima (relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 11/08/2020. Conforme

- Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devido suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na Unidade Consumidora para comprovação. Caso(s) tenta(s) efetuado(s) o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.

Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

- Leitura confirmada

dataAutenticada: 11/08/2020



Av. Júlia Freire, 1058-Expedicionários – (83) 3255-8900  
CEP: 58.040-040 - João Pessoa – Paraíba  
CNPJ: 12.361.267/0088-44

### D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins, que o paciente **MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**, foi atendido neste Hospital no dia **11/11/2019**, referindo ser vítima de acidente de trânsito, conforme cópia do prontuário nº **63381744**.

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2019.

Everton Carvalho  
Faturista

Everton Pereira de Carvalho  
Faturista





HOSPITAL GERAL  
DE PAKAIBA

ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

FICHA REGISTRO DE ATENDIMENTO  
DADOS PESSOAIS

Atendimento  
63381744

!b14O"

04/12/2019 11:12:14

Prontuário	Nome do Paciente		Sexo	Nascimento	Idade
12346684	MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA		M	30/07/1996	23
RG	CPF	Carteira Profissional		Estado Civil	
4149149 SSP PB	70431021465			2-SOLTEIRO	
Endereço					
R RUA PADRE GERALDO PINTO,184 - TIBIRI DOIS, SANTA RITA(PB) CEP 58300770					
Telefone Residencial	Telefone Trabalho				
988832037	988832037				

DADOS DO CONVENIO

Convenio			
1822 HAPVIDA JOAO PESSOA	1 PLANO EMPRESA APARTAMENTO - COLETIVO		
Carteira	Validade		
58336000163000016			

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
118151-REC EMG - HGP			
Data	Hora	Matricula	Tipo Atendimento
11/11/2019	07:55		2 CONSULTA CLINICA
Médico Atendente		Clinica	
3334872-DANIEL CONSERVA ARRUDA		TRAUMATOLOGIA	
Médico Acompanhante		Peso (Kg)	Temperatura (°C)
CARIMBO / ASSINATURA MÉDICO			



## FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

04/12/2019 13:55

ULTRA SOM SERV MED SA - HGP

Paciente: MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA	Dt. Nasc.: 30/07/1996	Atendimento: 63381744	Prontuário: 12346684
Convênio: HAPVIDA JOAO PESSOA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 118215/8	
Profissional(is): DANIEL CONSERVA ARRUDA CRM 11134 [1]	Nº: 46743219 11/11/2019 às 06:55		

### ANAMNESE

Queixa Principal	PACIENTE COM HISTÓRIA DE DOR EM PUNHO ESQ REFERE QUEDA AO SOLO HA +- 1 DIA SEM OUTRAS QUEIXAS NO MOMENTO COM EDEMA EM PUNHO	[1]
CD:	SOLICITO EXAMES	
Queixa Principal	ANALGESIA	
Diagnóstico Inicial	99 <CID10 NÃO AGRUPADOS>	[1]
CID10	S602 CONTUSÃO DE OUTRAS PARTES DO PUNHO E DA MAO	[1]
Alergias	Não	[1]
Medicação Em Uso	Não	[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não	[1]
Comorbidades	Não	[1]
DIAGNÓSTICO		
CID10	S602 CONTUSÃO DE OUTRAS PARTES DO PUNHO E DA MAO	[1]
CID10	S602 CONTUSÃO DE OUTRAS PARTES DO PUNHO E DA MAO	[1]
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE		



## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1

04/12/2019 13:56

ULTRA SOM SERV MED SA - HGP

Paciente: MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA	Dt. Nasc.: 30/07/1996	Atendimento: 63381744	Prontuário: 12346684
Convênio: HAPVIDA JOAO PESSOA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 118215/8	
Profissional(is): DIEGÉNA SUÉNIA BARBOZA DE ALMEIDA COREN 271162 [1]	Nº: 46744595	11/11/2019	às 07:46

### SINAIS E SINTOMAS

Administrado medicamento conforme prescrição médica. Segue sob cuidados de enfermagem	Sim	[1]
---	-----	-----

### CUIDADOS DE ENFERMAGEM

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MEDIDAS DE SUPORTE	CETOPROFENO IV FRAP 100MG EV PREPARADO E ADMINISTRADO AS 07:46, EM 11/11/2019 POR DIEGÉNA SUÉNIA BARBOZA DE ALMEIDA, COREN/PB 271162.	[1]
	PUNCAO C/ JELCO REALIZADO AS 07:46, EM 11/11/2019 POR DIEGÉNA SUÉNIA BARBOZA DE ALMEIDA, COREN/PB 271162.	
	PUNCAO C/ SCALP REALIZADO AS 07:46, EM 11/11/2019 POR DIEGÉNA SUÉNIA BARBOZA DE ALMEIDA, COREN/PB 271162.	

### AVALIAÇÃO DE RISCO

Hemorragia Puerperal		[1]
Lesão Por Pressão Adulto (Braden)		[1]
Lesão Por Pressão Pediátrico (Braden Q)		[1]
Queda Adulto (Morse)		[1]
Queda Pediátrica (Humpty-Dumpty)		[1]
Flebite		[1]
Tromboembolismo Venoso Clínico		[1]



## FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

04/12/2019 13:56

ULTRA SOM SERV MED SA - HGP

Paciente: MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA	Dt. Nasc.: 30/07/1996	Atendimento: 63381744	Prontuário: 12346684
Convênio: HAPVIDA JOAO PESSOA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 118215/8	
Profissional(is): ROBERTO ANTONIO BASTOS CORREIA LIMA CRM 1725 [1]		Nº: 46745096	11/11/2019 às 07:58

### ANAMNESE

Queixa Principal	TRAUMA NO PUNHO	[1]
Queixa Principal		
Diagnóstico Inicial	99 <CID10 NÃO AGRUPADOS>	[1]
CID10	S620 FRATURA DO OSSO NAVICULAR [ESCAFOIDE] DA MAO	[1]
Alergias	Não	[1]
Medicação Em Uso	Não	[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não	[1]
Comorbidades	Não	[1]
<b>DIAGNÓSTICO</b>		
CID10	S620 FRATURA DO OSSO NAVICULAR [ESCAFOIDE] DA MAO	[1]
CID10	S620 FRATURA DO OSSO NAVICULAR [ESCAFOIDE] DA MAO	[1]
<b>CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE</b>		



## FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

04/12/2019 13:57

ULTRA SOM SERV MED SA - HGP

Paciente: MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA	Dt. Nasc.: 30/07/1996	Atendimento: 63381744	Prontuário: 12346684
Convênio: HAPVIDA JOAO PESSOA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 118215/8	
Profissional(is): ROBERTO ANTONIO BASTOS CORREIA LIMA CRM 1725 [1]		Nº: 46745481	11/11/2019 às 08:07

### ANAMNESE

Queixa Principal	REFERE DORES NO PUNHO	[1]
Queixa Principal		
Diagnóstico Inicial	99 <CID10 NÃO AGRUPADOS>	[1]
CID10	S620 FRATURA DO OSSO NAVICULAR [ESCAFOIDE] DA MAO	[1]
Alergias	Não	[1]
Medicação Em Uso	Não	[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não	[1]
Comorbidades	Não	[1]
DIAGNÓSTICO		
CID10	S620 FRATURA DO OSSO NAVICULAR [ESCAFOIDE] DA MAO	[1]
CID10	S620 FRATURA DO OSSO NAVICULAR [ESCAFOIDE] DA MAO	[1]
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE		



## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1

04/12/2019 13:57

### ULTRA SOM SERV MED SA - HGP

Paciente: MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA	Dt. Nasc.: 30/07/1996	Atendimento: 63381744	Prontuário: 12346684
Convênio: HAPVIDA JOAO PESSOA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 118224/13	
Profissional(is): SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA COREN 15017 [1]	Nº: 46746577 11/11/2019 às 08:28		

### CUIDADOS DE ENFERMAGEM

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MEDIDAS DE CALHA OU TALA MEMBRO SUPERIOR 1. REALIZADO AS 08:28, EM [1]  
SUPORTE 11/11/2019 POR SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, COREN/AL 15017.

### AVALIAÇÃO DE RISCO

Hemorragia Puerperal [1]

Lesão Por Pressão Adulto (Braden) [1]

Lesão Por Pressão Pediátrico (Braden Q) [1]

Queda Adulto (Morse) [1]

Queda Pediátrica (Humpty-Dumpty) [1]

Flebite [1]

Tromboembolismo Venoso Clínico [1]



## GUIA DE SERVIÇO DE CONSULTA AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO

43325584

09/01/2021

1 - Registre Aits ANS nº 9	3 - Nº Guia Principal 43325584	4 - Nº Guia da Operadora Progranação	5 - Data da Autorização	6 - Data da Emissão	7 - Data de Validade da Senha	8 - Data do Cartão Nacional da Saúde
DADOS DO BENEFICIÁRIO		10 - Plano PLANO EMPRESA AFARTAMENTO		11 - Validade da Carteira		12 - Nome MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
13 - Código na Operadora/CNPJ/CPF 12361267008844		14 - Código na Operadora/CNPJ/CPF 12361267008844		15 - Nome do Contratado ULTRA SOM SERV MED SA - HGP		16 - Código CNES 23995989
17 - Nome do Profissional Solicitante ROBERTO ANTONIO BASTOS CORREIA LIMA		18 - Conselho Profissional CRM		19 - Número no Conselho 1725		20 - UF PB
21 - Data/Hora da Solicitação		22 - Data/Hora da Solicitação		23 - Caráter da Solicitação U - Eletriva U - Urgência/Emergência		24 - CID 10 S620
25 - Indicação Clínica		26 - Tabela		27 - Código do Procedimento 00010071		28 - Descrição CONSULTA EM PRONTO SOCORRO RAIOX PUNHO: A.P - LAT - OBLIQUEAS RAIOX MAO OU QUIRODACTILOS
29 - Código da Autor.		30 - Código CNES 1		31 - Código na Operadora/CNPJ/CPF 320309118		32 - Nome do Contratado ULTRA SOM SERV MED SA - HGP
33 - T. Log.		34 - Código do Procedimento Complemento		35 - Código CRM		36 - Município
37 - Município		38 - UF		39 - Cód. ISGE		40 - CEP
41 - Código CNES 1		42 - Código CRM		43 - Conselho Profissional CRM		44 - Número no Conselho 1725
45 - UF PB		46 - Código CRM		47 - Indicação de Acidente ou Doença relacionado ao trabalho 0 - Acidente 1 - Trauma		48 - Tipo de Saída 2 - Outros
49 - Tipo de Saída 1 - Retorno 2 - Retorno SADT		50 - Indicação de Acidente ou Doença relacionado ao trabalho 0 - Acidente 1 - Trauma		51 - Tempo de Doença A - Anos B - Meses C - Días		52 - Valor Total - R\$ 0,00
53 - Hora Inicial		54 - Hora Final		55 - Tab.		56 - Código do Procedimento 00010071 CONSULTA EM PRONTO S
57 - Odie.		58 - Via		59 - Tec.		60 - % Rec / Acréscimo 0,00
61 - Valor Unitário - R\$ 0,00		62 - Valor Total - R\$ 0,00		63 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série 1 - 10/01/2021 2 - 10/01/2021		64 - Observação
64 - Observação		65 - Total Procedimentos - R\$ 100,00		66 - Total Taxas e Alugueis - R\$ 100,00		67 - Total Medicamentos - R\$ 100,00
68 - Total Medicamentos - R\$ 100,00		69 - Total Diárias - R\$ 100,00		70 - Total Gases Medicinais - R\$ 100,00		71 - Total Gases Medicinais - R\$ 100,00
72 - Data e Assinatura do Prestador Executante 04/12/2019		73 - Data e Assinatura do Responsável pela Autorização 04/12/2019		74 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Filho/parente 04/12/2019		75 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Filho/parente 04/12/2019
76 - Data e Assinatura do Solicitante 04/12/2019		77 - Data e Assinatura do Responsável pela Autorização 04/12/2019		78 - Data e Assinatura do Prestador Executante 04/12/2019		79 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Filho/parente 04/12/2019

Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 28/10/2020 11:06:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102811064075800000034388655>  
Número do documento: 20102811064075800000034388655

Num. 36010636 - Pág. 8

10.1.32.207



SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SABI N°

433/6810 (2-3) 13

Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 28/10/2020 11:06:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010281106407580000034388655>  
Número do documento: 2010281106407580000034388655

Num. 36010636 - Pág. 9

X

PRESCRIÇÃO MÉDICA

E

Paciente: MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA	Dt. Nasc. 30/07/1996	Atendimento: 63381744
Convênio: HAPVIDA JOAO PESSOA	Nº Prescrição: 24577312	Prontuário: 12346684
Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 118215/8	Peso: kg
1.CETOPROFENO IV (100,00mg)	100 mg	1 FRAP(FRAP C/ 100ML)gora EV
Soro Fisiológico 0,9%	100 ml	
2.PUNCAO C/SCALP		
3.PUNCAO C/JELCO		
4.CALHA OU TALA MEMBRO SUPERIOR	1	24/24h
Profissionais: CRM-11134	DANIEL CONSERVA ARRUDA	





*Atencioso*

Atento, se os ferros de 80-60,0,  
diminuir, para os de 30 (trinca)  
necessário ferros de 80  
para apertamento de molas  
diminuir os ferros para 30  
e aumentar os ferros de 80.

*Dr. Roberto AB Correia Lima*  
Ortopedista/Traumatologista  
CRM-PE 004-63 CRM-1725

Call Center: 4002 3633 - Call Center (Recife): 4002 2870 - Call Center (interior): 0300 313 3633  
Call Center (+Odonto): 4002 2722 - Call Center (+Odonto - Interior): 0300 313 9094

[www.hapvida.com.br](http://www.hapvida.com.br)



/hapvida.saude

@hapvidasaude



## ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR(A). Mathewus da Silva  
Alvarenga COMPARCEU A URGÊNCIA DO  
HOSPITAL GERAL DA PARAÍBA NO DIA 13/13/2019, SENDO NECESSÁRIO O  
AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS PELO PERÍODO DE 99  
1/1/17 DIA (S) A PARTIR DESTA DATA, TENDO COMO  
CAUSA A DOENÇA IDENTIFICADA PELO CÓDIGO ABAIXO:

620  
CID10

Dr. Roberto A.B. Correia Lima  
Ortopedista Traumatologista  
CPF:072.650.004-89 CRM-1785

Assinatura do Médico

---

Av. Júlia Freire, nº 1058 – Expedicionários – João Pessoa – PB



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00257.01.2019.1.05.014**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00257.01.2019.1.05.014, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 13:56 horas do dia 25 de novembro de 2019, na cidade de Santa Rita, no estado da Paraíba, e nesta 14<sup>ª</sup> Delegacia Distrital de Santa Rita, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Leonardo Souto Maior Soares, matrícula 1559940, e lavrado por Clélio Pessoa de Carvalho, Agente de Investigação, matrícula 1818686, ao final assinado, compareceu Matheus da Silva Oliveira, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Reposição de Frios, filho(a) de Monica Lucas da Silva Oliveira e Joelci Francisco de Oliveira, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 30/01/1996 (23 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Padre Geraldo Pinto, Nº 1184, bairro Marcos Moura, tendo como ponto de referência Na Mesma Rua da Padaria Progresso, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98883-2037.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Avenida Conde, Próximo Ao Bar do Bode, Santa Rita/PB, bairro Tibiri II; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 10/11/19 12:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que no dia, hora e lugar acima mencionados estava conduzindo sua moto HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA MOS4354/PB, COR BRANCA, quando passou em buraco e caiu vindo a machucar o braço esquerdo. Que mesmo ferido foi fazer a prova do ENEM e no cutro dia foi no HOSPITAL GERAL DA PARAÍBA, sendo neste diagnosticado com o CID10 620.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Santa Rita/PB, 25 de novembro de 2019.

  
CLÉLIO PESSOA DE CARVALHO

Agente de Investigação

  
MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA

Noticiante



Procedimento Policial: 00257.01.2019.1.05.014

1/1



Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 28/10/2020 11:06:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102811064179500000034388657>  
Número do documento: 20102811064179500000034388657

Num. 36010638 - Pág. 1





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1590 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 01 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200303715 Vítima: MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA

Data do Acidente: 10/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você

Prop. 01185/0164 • carta\_11 • INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 28/10/2020 11:06:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102811064364700000034389980>  
Número do documento: 20102811064364700000034389980

Num. 36012112 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805116-39.2020.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Deixo de designar audiência conciliatória, considerando que em outros feitos análogos ao presente caso, mostrou-se ineficiente a conciliação antes mesmo de se estabelecer o contraditório e a produção de prova pericial.

Assim sendo, cite-se o réu.

Cumpra-se.

SANTA RITA, 29 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: Israela Cláudia da Silva Pontes - 29/10/2020 14:38:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102914383254300000034450268>  
Número do documento: 20102914383254300000034450268

Num. 36077235 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
4ª Vara Mista  
Comarca de Santa Rita  
Rua Virgílio Veloso Borges, sn, Centro, Santa Rita/PB

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

Processo nº 0805116-39.2020.8.15.0331

AUTOR: MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Destinatário: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem da Exma. Juíza de Direito desta 4ª Vara da Comarca de Santa Rita - PB, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC, CITO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205 de todo o teor da petição inicial dos auto epigrafados, cuja cópia pode ser obtida através do link abaixo, ficando advertido(a) que o prazo para apresentação de contestação é de 15 dias úteis. Caso não apresentada contestação nesse prazo, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Santa Rita, 30 de outubro de 2020

RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO  
Analista Judiciário

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:  
https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:



Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 30/10/2020 17:50:22  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103017502246600000034494315](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103017502246600000034494315)  
Número do documento: 20103017502246600000034494315

Num. 36124377 - Pág. 1